



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PROJETO DE LEI Nº 031/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD

"DISPÕE ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.849 DE 19 DE MAIO DE 2017 QUE INTUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 17/10/2022

ENCAMINHADO À 17/10/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/10/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/10/22

REDAÇÃO

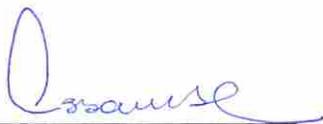
Ano 2022

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 088, Liv. 025, Fls. 85 Em 17/10/2022.

Às 16h25min.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º. ___/2022

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) – PSD;

PROJETO DE LEI N.º 031/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.849, de 19 de maio de 2017, que institui o serviço voluntário e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e os Parágrafos 3º e 6º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.849, de 19 de maio de 2017, passa a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a instituírem o Serviço Voluntário Civil, destinado a atender a serviços públicos relevantes, nas áreas de administração, turismo, cultura, finanças, educação, esportes, saúde, meio ambiente e assistência social.

§ 3º - Qualquer pessoa com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão o disposto neste artigo, estabelecendo prazos, período, procedimentos para o recrutamento, investidura e cessação de responsabilidade solidária pelos atos praticados por tais Agentes quando em exercício de suas funções.”

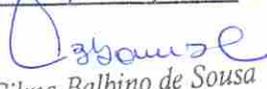
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de outubro de 2022.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador - PSD

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/10/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em epígrafe, que visa adequar a Legislação do serviço voluntário no âmbito deste Poder Legislativo. Este é um importante instrumento para viabilizar a solidariedade humana e do benefício social de vocações, sendo incentivador da cidadania com o fim de promover o bem comum, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de outubro de
2022.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3849 DE 19 DE maio DE 2017.

Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre Serviço Voluntário Civil e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Voluntário Civil destinado a atender, em caráter honorífico, a serviços públicos relevantes, nas áreas de administração, turismo, cultura, finanças, educação, esportes, saúde, meio ambiente e assistência social.

§ 1º Os Agentes Voluntários serão designados para prestar serviços em caráter transitório ao Município de Barra do Garças, em razão de sua condição cívica e de notória capacidade profissional, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração;

§ 2º O ato que designar o Agente Voluntário especificará as atividades que lhe serão determinadas;

§ 3º Qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.;

§ 4º A atividade de Voluntário Civil será considerada colaboração cívica transitória, de relevante interesse público.

§ 5º Os agentes Voluntários são equiparados a funcionários públicos somente para fins penais, na forma do artigo 327 do Código Penal.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo prazos, período e procedimentos para o recrutamento, investidura e cessação de responsabilidade solidária do Município de Barra do Garças pelos atos praticados por tais Agentes quando em exercício de suas funções.

Cam. Mun. P. Garças
Fls. 004
Ass. 9



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de leis, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epígrafe ao que consta no Projeto de Lei nº031/2022 de autoria do vereador Pedro Ferreira da Silva Filho (Dispõe alteração do dispositivo da Lei Municipal nº 3.849 de 19 de maio 2017, que intui o serviço voluntário e dá outras providências.)

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2022 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA DA
SILVA FILHO - PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

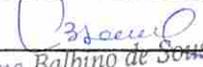
24 de Outubro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/10/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 031/2022 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA DA
SILVA FILHO - PSD

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

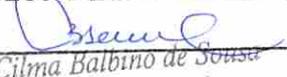
24 de Outubro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAUJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/10/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 031/20 - Pedro Ferreira da Silva Filho - PS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *24/10/2020*

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996